



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

LEI Nº 862 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Pública Municipal de Ensino de Arauá/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Pública Municipal de Ensino de Arauá, destinada às unidades escolares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação, orientada pelos princípios da garantia do direito à aprendizagem, da equidade, da inclusão, da valorização dos profissionais da educação e da melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento tem por finalidade assegurar o direito de todas as crianças ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento, garantindo sua alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a consolidação dessas aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada em regime de colaboração, observadas as competências da União, do Estado de Sergipe e do Município de Arauá, bem como a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade escolar.

§ 1º O regime de colaboração de que trata o caput deste artigo observará os princípios da cooperação federativa, da corresponsabilidade, da gestão



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

democrática, da integração das políticas públicas, da equidade e da garantia do direito à aprendizagem.

§ 2º A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento poderá ocorrer mediante articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

§ 3º A cooperação entre os entes federados poderá compreender, dentre outras, as seguintes ações:

- I – assistência técnica, pedagógica e administrativa;
- II – formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- III – desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à alfabetização e ao letramento;
- IV – elaboração, produção e disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos e literários;
- V – realização de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- VI – compartilhamento de metodologias, tecnologias educacionais, práticas pedagógicas e experiências exitosas;
- VII – desenvolvimento de sistemas de monitoramento, acompanhamento e avaliação da aprendizagem;
- VIII – apoio à gestão educacional e ao fortalecimento institucional da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IX – cooperação técnica para captação de recursos e implementação de programas educacionais;
- X – outras ações que contribuam para a efetivação dos objetivos desta Lei.

§ 4º A cooperação de que trata este artigo não afasta a autonomia do Município de Arauá na formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, observadas as normas gerais da educação nacional e a legislação aplicável.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar instrumentos de cooperação, parcerias, convênios, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente, destinados ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II – alfabetização como direito de toda criança;
- III – igualdade de condições de acesso, permanência e sucesso escolar;
- IV – equidade na oferta educacional e na aprendizagem;
- V – respeito às diferenças individuais, culturais, sociais, étnico-raciais, linguísticas e territoriais;
- VI – valorização da infância como etapa fundamental do desenvolvimento humano;
- VII – respeito aos tempos, ritmos e processos de aprendizagem das crianças;
- VIII – articulação entre alfabetização e letramento como processos indissociáveis;
- IX – valorização da leitura, da escrita, da oralidade e das práticas sociais de linguagem;
- X – desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e orientadas pela BNCC e pelo currículo da rede municipal;
- XI – fortalecimento da gestão pedagógica e da colaboração entre os profissionais da educação;
- XII – participação da família e da comunidade no processo educativo;
- XIII – acompanhamento contínuo da aprendizagem, mediante avaliações diagnósticas e intervenções pedagógicas;
- XIV – valorização e formação permanente dos profissionais da educação;
- XV – gestão democrática, transparência e monitoramento permanente da política pública.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento observará os princípios constitucionais da administração pública, a legislação educacional vigente e os instrumentos de planejamento educacional do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

Município, buscando a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento tem por objetivos:

- I – assegurar a alfabetização de todas as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, respeitados seus tempos, ritmos e necessidades de aprendizagem;
- II – consolidar, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, as competências relacionadas à leitura, à escrita, à compreensão leitora, à produção textual e às práticas sociais de letramento;
- III – fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- IV – promover práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento da consciência fonológica, da apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, da fluência leitora, da compreensão de textos e da produção escrita;
- V – garantir o acompanhamento sistemático do processo de alfabetização, mediante avaliações diagnósticas, formativas e intervenções pedagógicas adequadas;
- VI – promover ações de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização e letramento;
- VII – fortalecer a formação de leitores, incentivando práticas permanentes de leitura, oralidade e produção textual em todas as unidades escolares;
- VIII – assegurar condições pedagógicas e institucionais que promovam a aprendizagem com equidade, reduzindo as desigualdades educacionais;
- IX – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares e o acompanhamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- X – promover a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização e letramento;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

XI – elevar os indicadores de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento observará as seguintes diretrizes:

I – garantia do direito à alfabetização e ao letramento como elementos essenciais à formação integral da criança;

II – organização do processo de alfabetização em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo da Rede Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação;

III – articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do desenvolvimento infantil e da aprendizagem;

IV – desenvolvimento de práticas pedagógicas que integrem alfabetização e letramento como processos complementares e indissociáveis;

V – organização de ambientes alfabetizadores que favoreçam a leitura, a escrita, a oralidade, a interação e a aprendizagem significativa;

VI – utilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos diversificados, adequados às diferentes etapas do processo de alfabetização;

VII – realização de avaliações diagnósticas, formativas e processuais para subsidiar o planejamento pedagógico e o acompanhamento individual dos estudantes;

VIII – implementação de estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, sempre que identificadas dificuldades no processo de alfabetização;

IX – valorização da leitura literária, das práticas sociais de linguagem e da produção textual como instrumentos permanentes do desenvolvimento das competências leitoras e escritoras;

X – fortalecimento do acompanhamento pedagógico das unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

XI – promoção da equidade educacional, assegurando atendimento às especificidades dos estudantes, respeitando as diferenças individuais, culturais, sociais e territoriais;

XII – fortalecimento da cooperação entre escola, família e comunidade como estratégia para assegurar o direito à aprendizagem;

XIII – utilização de evidências educacionais e indicadores de aprendizagem para subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 8º As diretrizes estabelecidas nesta Lei orientarão a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, devendo ser observadas na organização curricular, no planejamento pedagógico, na formação continuada dos profissionais da educação e nos processos de monitoramento da aprendizagem.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento será desenvolvida mediante as seguintes ações estratégicas:

I – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

II – promover práticas pedagógicas que integrem alfabetização e letramento, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil e os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III – implementar práticas sistemáticas voltadas ao desenvolvimento da consciência fonológica, da apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, da leitura, da escrita, da oralidade e da produção textual;

IV – assegurar a organização de ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento das competências leitoras e escritoras dos estudantes;

V – promover a utilização de materiais didáticos, literários, paradidáticos e recursos pedagógicos diversificados, adequados às diferentes etapas do processo de alfabetização;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

- VI – incentivar práticas permanentes de leitura, contação de histórias, produção textual e demais atividades voltadas à formação de leitores e escritores;
- VII – realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas, visando identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e subsidiar o planejamento pedagógico;
- VIII – desenvolver estratégias de intervenção pedagógica, recuperação contínua e recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização e letramento;
- IX – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares, mediante assessoramento técnico e monitoramento sistemático realizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- X – promover ações de fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares, com foco na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- XI – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização e letramento, fortalecendo a parceria entre escola, família e comunidade;
- XII – assegurar a inclusão, a equidade e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes, observando suas características individuais, culturais, sociais, linguísticas e territoriais;
- XIII – incentivar a utilização de evidências educacionais e de indicadores de aprendizagem para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas;
- XIV – promover ações intersetoriais, quando necessário, em articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura e demais áreas afins, visando ao desenvolvimento integral das crianças;
- XV – implementar ações permanentes de acompanhamento e fortalecimento da alfabetização e do letramento, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Art. 10. As ações estratégicas previstas neste Capítulo serão incorporadas ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, devendo orientar os Projetos Político-Pedagógicos, os planos de ensino, os planos de ação das escolas e as demais atividades voltadas à garantia do direito à alfabetização e ao letramento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir programas, projetos e ações complementares destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, observadas as diretrizes desta Lei e da legislação educacional vigente.

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I

Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, orientar, implementar e acompanhar a Política Municipal de Alfabetização e Letramento no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II – assegurar as condições técnicas, pedagógicas, administrativas e institucionais necessárias à implementação desta Política;
- III – elaborar orientações pedagógicas, normas complementares e instrumentos técnicos destinados à execução da Política;
- IV – promover programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V – disponibilizar materiais didáticos, literários, paradidáticos e demais recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações de alfabetização e letramento;
- VI – realizar o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- VII – promover avaliações diagnósticas e ações de monitoramento da aprendizagem;
- VIII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- IX – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e ao letramento;
- X – elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

XI – promover ações de articulação entre as diferentes etapas da Educação Básica, especialmente entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XII – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Seção II

Das Competências das Equipes Gestoras das Unidades Escolares

Art. 13. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento no âmbito da unidade escolar;

II – promover a integração entre professores, coordenação pedagógica e famílias;

III – acompanhar a execução do planejamento pedagógico voltado à alfabetização;

IV – garantir condições para o desenvolvimento das ações previstas nesta Política;

V – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

VI – incentivar práticas pedagógicas colaborativas entre os profissionais da educação;

VII – promover reuniões periódicas para análise dos indicadores de aprendizagem;

VIII – acompanhar a frequência, participação e desenvolvimento dos estudantes;

IX – assegurar que o Projeto Político-Pedagógico esteja alinhado às diretrizes desta Política.

Seção III

Das Competências da Coordenação Pedagógica

Art. 14. Compete à Coordenação Pedagógica:

I – acompanhar, orientar e apoiar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores alfabetizadores;

II – auxiliar na elaboração, execução e avaliação do planejamento pedagógico;

III – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, processuais e formativas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

- IV – propor estratégias de intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- V – orientar os professores quanto às práticas de alfabetização e letramento fundamentadas em evidências científicas;
- VI – promover momentos de estudo, planejamento coletivo e reflexão sobre as práticas pedagógicas;
- VII – acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;
- VIII – subsidiar a equipe gestora com informações pedagógicas para tomada de decisões.

Seção IV

Das Competências dos Professores

Art. 15. Compete aos professores:

- I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;
- II – realizar avaliações diagnósticas, formativas e processuais dos estudantes;
- III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das competências relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento;
- IV – registrar a evolução da aprendizagem dos estudantes;
- V – desenvolver estratégias de intervenção pedagógica e recuperação contínua das aprendizagens;
- VI – organizar ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento das competências leitoras e escritoras;
- VII – incentivar práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade e produção textual;
- VIII – participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX – manter diálogo permanente com as famílias sobre o desenvolvimento dos estudantes.

Seção V

Das Competências das Famílias e dos Responsáveis

Art. 16. Compete às famílias e aos responsáveis:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

- I – acompanhar a frequência e o desenvolvimento escolar dos estudantes;
- II – participar das reuniões, encontros e atividades promovidas pelas unidades escolares;
- III – incentivar práticas de leitura e escrita no ambiente familiar;
- IV – colaborar com as ações desenvolvidas pela escola voltadas ao processo de alfabetização e letramento;
- V – manter diálogo permanente com os professores e a equipe gestora, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças;
- VI – apoiar o cumprimento das orientações pedagógicas encaminhadas pela unidade escolar, fortalecendo a parceria entre escola, família e comunidade.

Parágrafo único. A participação da família constitui ação complementar ao trabalho pedagógico desenvolvido pela escola, respeitadas as competências institucionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 17. A formação continuada constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, destinada ao aperfeiçoamento dos conhecimentos, competências e práticas pedagógicas dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada, observando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino, da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e da legislação educacional vigente.

Art. 19. A formação continuada terá como objetivos:

- I – fortalecer as competências profissionais dos docentes e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização e letramento;
- II – promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização, ao letramento, à leitura, à escrita, à oralidade e à produção textual;
- III – qualificar os profissionais para a utilização de metodologias e estratégias pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

IV – subsidiar o planejamento pedagógico a partir da análise dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

V – fortalecer as ações de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;

VI – promover a integração entre teoria e prática pedagógica;

VII – estimular o desenvolvimento de práticas inovadoras voltadas à melhoria da aprendizagem;

VIII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares.

Art. 20. Os programas de formação continuada contemplarão, entre outros, os seguintes eixos:

I – concepções de alfabetização e letramento;

II – desenvolvimento infantil e aprendizagem;

III – consciência fonológica;

IV – Sistema de Escrita Alfabética;

V – práticas de leitura e formação de leitores;

VI – produção textual e oralidade;

VII – planejamento pedagógico;

VIII – avaliação diagnóstica, formativa e processual;

IX – intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens;

X – organização dos ambientes alfabetizadores;

XI – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

XII – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem.

Art. 21. A formação continuada será destinada aos:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – gestores escolares;

V – demais profissionais da educação envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, centros de pesquisa, instituições formadoras e demais órgãos públicos, visando ao desenvolvimento



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

de programas, projetos e ações de formação continuada, observada a legislação vigente.

Art. 23. A participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação constitui ação estratégica para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e deverá integrar o planejamento anual da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Sempre que possível, as ações de formação continuada serão desenvolvidas em articulação com os resultados das avaliações da aprendizagem, do monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e das necessidades formativas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

**CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO**

Art. 24. A avaliação da aprendizagem no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Letramento constitui processo contínuo, sistemático, diagnóstico, formativo e processual, destinado a acompanhar o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento, subsidiando o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 25. A avaliação da aprendizagem terá por objetivos:

- I – identificar os conhecimentos prévios e o nível de desenvolvimento dos estudantes;
- II – acompanhar a evolução da aprendizagem durante todo o processo de alfabetização e letramento;
- III – identificar dificuldades e potencialidades individuais e coletivas;
- IV – subsidiar o planejamento pedagógico e a organização das práticas de ensino;
- V – orientar a definição de estratégias de intervenção pedagógica, recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;
- VI – produzir informações que contribuam para o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

VII – promover a melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 26. O processo avaliativo compreenderá, no mínimo:

- I – avaliação diagnóstica inicial;
- II – avaliações diagnósticas periódicas;
- III – avaliação formativa;
- IV – avaliação processual;
- V – acompanhamento individual da aprendizagem dos estudantes;
- VI – registros sistemáticos da evolução das aprendizagens.

Art. 27. As avaliações deverão contemplar, de forma integrada, o desenvolvimento das competências relacionadas:

- I – à apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;
- II – à consciência fonológica;
- III – à leitura e à compreensão leitora;
- IV – à oralidade;
- V – à produção escrita;
- VI – às práticas sociais de leitura e escrita.

Art. 28. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- I – o planejamento pedagógico da unidade escolar;
- II – o planejamento das atividades desenvolvidas pelos professores;
- III – as ações de acompanhamento pedagógico;
- IV – a implementação de estratégias de intervenção pedagógica;
- V – as ações de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;
- VI – a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá instrumentos e procedimentos para a realização das avaliações previstas nesta Lei, observando:

- I – as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – o Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III – a Política Municipal de Alfabetização e Letramento;
- IV – as orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

Art. 30. As unidades escolares deverão assegurar o registro, a sistematização e a análise dos resultados das avaliações, promovendo, sempre que necessário, intervenções pedagógicas voltadas à superação das dificuldades de aprendizagem identificadas.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações previstas nesta Lei não terão caráter exclusivamente classificatório, devendo constituir instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, orientação das práticas pedagógicas e garantia do direito de aprender, vedada sua utilização como mecanismo de exclusão ou seleção de estudantes.

**CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO**

Art. 31. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento será realizado de forma permanente, sistemática e articulada pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a implementação das ações, avaliar sua efetividade e subsidiar a tomada de decisões voltadas ao aperfeiçoamento da política pública.

Art. 32. O monitoramento compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I – acompanhamento da execução das ações estratégicas previstas nesta política;
- II – acompanhamento dos indicadores de alfabetização e letramento da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III – análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e processuais;
- IV – acompanhamento das ações de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;
- V – acompanhamento da implementação das ações de formação continuada;
- VI – acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
- VII – análise dos indicadores de frequência, permanência e desenvolvimento dos estudantes;
- VIII – produção de informações para subsidiar o planejamento e a gestão da política pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

Art. 33. O monitoramento será desenvolvido com base em indicadores educacionais, pedagógicos e institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, dentre outros:

- I – níveis de alfabetização dos estudantes;
- II – evolução das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento;
- III – resultados das avaliações da aprendizagem;
- IV – participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;
- V – implementação das ações estratégicas previstas nesta Política;
- VI – indicadores de fluxo escolar;
- VII – dados produzidos pelos sistemas oficiais de informação educacional.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, contendo, no mínimo:

- I – análise dos indicadores de aprendizagem;
- II – avaliação da execução das ações estratégicas;
- III – resultados alcançados no período;
- IV – desafios identificados durante a implementação da Política;
- V – recomendações e propostas de aperfeiçoamento;
- VI – plano de ações para o exercício subsequente.

Art. 35. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

- I – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- II – o planejamento das unidades escolares;
- III – a definição das ações de formação continuada;
- IV – a implementação de intervenções pedagógicas;
- V – o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;
- VI – os trabalhos do Comitê Municipal da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 36. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento observará os princípios da transparência, da gestão democrática, da participação institucional, da melhoria contínua da qualidade da educação e da garantia do direito à aprendizagem, respeitada a legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ
CAPÍTULO X**

**DO COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO**

Art. 37. Fica instituído o Comitê da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, de caráter permanente, consultivo, propositivo, técnico e de monitoramento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, avaliar e contribuir para o aperfeiçoamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Arauá.

Art. 38. O Comitê Municipal será designado por Portaria do Secretário Municipal de Educação e será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV – Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares;
- V – Professores alfabetizadores;
- VI – Conselho Municipal de Educação;
- VII – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, designado no mesmo ato de nomeação.

§ 2º A coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 39. Compete ao Comitê Municipal da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;
- II – analisar os resultados das avaliações da aprendizagem e dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização e ao letramento;
- III – acompanhar a execução das ações estratégicas previstas nesta política;
- IV – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

V – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – contribuir para a definição de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – analisar os relatórios anuais de monitoramento elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – emitir recomendações técnicas destinadas ao aprimoramento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

IX – acompanhar o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

X – elaborar pareceres e recomendações, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. O Comitê Municipal da Política Municipal de Alfabetização e Letramento reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por bimestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comitê, disponibilizando os meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 42. A participação do Comitê Municipal da Política Municipal de Alfabetização e Letramento será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 43. O Comitê Municipal da Política Municipal de Alfabetização e Letramento poderá convidar representantes de instituições públicas, instituições de ensino superior, órgãos de controle, conselhos de políticas públicas e especialistas para participar de reuniões ou grupos de trabalho, sem direito a voto, sempre que sua



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

contribuição técnica for considerada necessária ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 44. O funcionamento do Comitê Municipal da Política Municipal de Alfabetização e Letramento poderá ser regulamentado por Regimento Interno aprovado por seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto nesta política.

CAPÍTULO XI

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À
ALFABETIZAÇÃO E AO LETRAMENTO**

Art. 45. Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Alfabetização e ao Letramento, destinado ao fortalecimento da implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Pública Municipal de Ensino de Arauá.

Art. 46. O Programa tem por finalidade incentivar a participação dos profissionais da educação no planejamento, na execução, no acompanhamento, na formação continuada, no monitoramento e na avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 47. Poderão ser beneficiários das bolsas de incentivo, conforme critérios estabelecidos em regulamento:

- I – Coordenador Municipal da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;
- II – Formadores Municipais;
- III – Coordenadores Pedagógicos;
- IV – Diretores Escolares;
- V – Professores Alfabetizadores;
- VI – Outros profissionais da educação designados para exercer funções estratégicas vinculadas à implementação da Política.

Art. 48. As bolsas destinam-se ao desenvolvimento de atividades complementares às atribuições ordinárias dos profissionais, relacionadas à:

- I – coordenação da Política Municipal;
- II – formação continuada;
- III – acompanhamento pedagógico;
- IV – monitoramento dos indicadores;

9.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

- V – produção de materiais pedagógicos;
- VI – elaboração de estudos e relatórios técnicos;
- VII – assessoramento às unidades escolares;
- VIII – desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da alfabetização e do letramento.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios para concessão das bolsas, observando, entre outros aspectos:

- I – número de bolsas;
- II – requisitos para participação;
- III – critérios de seleção;
- IV – carga horária;
- V – período de vigência;
- VI – atribuições específicas;
- VII – critérios de avaliação de desempenho;
- VIII – hipóteses de suspensão ou desligamento.

Art. 50. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis podendo ser suplementadas, se necessário.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, assegurando o apoio técnico, pedagógico e administrativo às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 52. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Gestão, Planos de Ensino e demais instrumentos de planejamento às diretrizes estabelecidas nesta política.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, instruções normativas e demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

9,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ**

Art. 54. A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento observará os princípios da gestão democrática, da colaboração institucional, da transparência, da melhoria contínua da qualidade da educação e da garantia do direito à aprendizagem.

Art. 55. A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, observadas as dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e demais fontes de financiamento legalmente constituídas.

Art. 56. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente, ouvindo, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 15 de setembro
de 2026**



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA

Prefeito Municipal